



# PARLAMENTO JOVEM - HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº 3/2023**

**Dispõe sobre a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH nas carteiras de estudantes da rede pública e particular do município de Hortolândia**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório a inclusão do tipo sanguíneo e o fator RH (Rhesus) nas carteiras de estudantes, de qualquer etapa escolar, da rede pública e particular, no âmbito do Município de Hortolândia.

§ 1º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais, deverão entregar o comprovante do tipo sanguíneo e fator RH do aluno, sendo aceitos os resultados dos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares, não podendo ser considerada a informação que não esteja documentalmente atestada.

§ 2º Poderão ser acrescentados na carteira de estudante, a pedido dos pais ou responsáveis legais do aluno, informações contendo os resultados de testes antialérgicos, de glicemia, cardiopatia e outros que sejam pertinentes, mediante a apresentação de original e entrega cópia dos respectivos laudos de exames.

§ 3º As identificações poderão constar no verso ou no anverso da carteira de estudante.

§ 4º A não entrega de documentos/exames médicos no ato da matrícula não impedirão a realização da mesma, cabendo à unidade de ensino, posteriormente, requerer as informações pendentes aos pais ou responsáveis.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promoverem as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.

**LÍVIA FERNANDES**  
**Vereadora - PMIRIM**





# **PARLAMENTO JOVEM - HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por um objetivo oferecer mais segurança aos alunos matriculados na rede pública e particular do Município de Hortolândia, em possíveis situações de emergência.

Se eventualmente o estudante sofrer algum acidente e necessite de identificação do grupo sanguíneo, a carteira de estudante ou o cadastro na unidade de ensino dará maior agilidade no auxílio dos médicos e socorristas no atendimento.

Leis de igual teor foram aprovadas em Bombinhas/SC, Niterói/RJ e Foz do Iguaçu/PR, sendo que em muitos outros municípios existem projetos em tramitação, deixando clara a importância de os alunos terem a identificação do grupo sanguíneo na carteira estudantil e as unidades de ensino também possuem essas informações.

Assim sendo, conto com o apoio de todos os meus nobres pares Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.

**LÍVIA FERNANDES**  
**Vereadora - PMIRIM**

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Lívia Fernandes Rodrigues.  
Proposição eletrônica P1634402880/8793. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

